



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e
Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002473/2022-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	02020000154/14	URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Hermano Alvares Francisco de Moura		CPF/CNPJ: 518.037.046.91
Endereço: Rua Olinda, 40		Bairro: Ipiranga
Município: Três Marias	UF: MG	CEP: 39.205-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Hermano Alvares Francisco de Moura		CPF/CNPJ: 518.037.046.91
Endereço: Rua Olinda, 40		Bairro: Ipiranga
Município: Três Marias	UF: MG	CEP: 39.205-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Gama III		Área Total (ha): 82,55
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.568, livro 2-AAG; 2-AAH, folha 37 e 187		Município/UF: Morada Nova de Minas /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143500-C4F0.9E91.4545.A46F.586E.1850.758B		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	29,2429	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Silvicultura	29,2429

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	29,2429	Cerrado sensu e cerrado	Stricto Campo	29,2429
Total:	29,2429		Total:	29,2429

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		499,3773	m ³ de carvão vegetal
Madeira de floresta nativa		1,8043	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lucélia Araújo Guimarães - MASP: 1.379.684-2

Data da Vistoria: 14/08/2015

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/08/2022

Validade: 25/08/2025

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	471.041,51	7.927.796,87	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Promover o cercamento (caso mantenha a bovinocultura no imóvel) e o aceiro nas Áreas de Uso Restrito e na reserva legal, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. Recuperar as áreas degradadas do imóvel, inclusive dentro da reserva legal, promovendo o controle dos processos erosivos por meio de práticas conservacionistas conforme proposto no item 3.2 deste parecer, e o plantio de enriquecimento da flora, com espécies nativas da região, caso as medidas conservacionistas não sejam efetivas. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. Os restos vegetais das árvores suprimidas deverão ser depositados na reserva legal ou outras áreas vulneráveis para auxiliar no controle de processos erosivos e os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Além disto, haverá necessidade de afugentamento da fauna de vertebrados que não se locomove com muita rapidez, como por exemplo, reptéis e alguns mamíferos, bem como verificação de tocas e esconderijos. Aqueles animais que por ventura não tiverem condições de se locomoverem, devem ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes.

2. Implantação da silvicultura após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Realizar preparação do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de tais como terraciamento nas áreas de pastagem e a construção de barraginhas, inclusive na reserva legal, que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático. O empreendedor deverá emitir relatórios anuais para verificar e comprovar a efetividade das medidas de controle de erosão e degradação do solo. Os relatórios anuais devem ser apresentados ao Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas - NAR de Pará de Minas, referenciando o presente processo.

3. Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades. d. Após as intervenções, dar utilização as áreas liberadas, ficando proibido o abandono das mesmas, sujeito a multa.

4. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa.

5. Cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida juntado a este processo.

CONDICIONANTES:

1. Implantar as medidas conservacionistas propostas (terrapiamento, utilização de cobertura vegetal morta e a construção de barraginhas) na área de reserva legal. Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente demonstrando a implantação das medidas e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do projeto seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. PRAZO: Apresentar relatórios anuais pelo prazo de vigência do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

1. Todas as espécies lenhosas imunes de corte, protegidas por lei e frutíferas, deverão ser preservadas na área desmatada, dentre elas o Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipês-amarelos (*Tabebuia* sp. ou *Tecoma* sp.), caso ocorram na área.

2. A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre jacarandá (*Dalbergia miscolobium*), sucupira (*Bowdichia virgilioides*) e jatobá (*Hymenaea courbaril*), cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão de acordo com norma específica.

3. Todas as espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de dezembro de 2014 e que por ventura ocorram na área de intervenção, mas não foram atendidas no inventário florestal ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

4. Houve deferimento parcial da solicitação de intervenção ambiental requerida. As coordenadas da área de supressão são: fragmento X 471041.51 e Y 7927796.87, X 470829.40 e Y 7928081.28, e X

471297.63 e Y 7928699.40, X 471333.30 e Y 7928435.53, X 471584.42 e Y 7928016.91, X 471438.23 e Y 7927564.59, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 26/08/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52016024** e o código CRC **A25255B9**.